Congonhas, 03 de maio de 2011 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 2 | Nº 310

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO - Pregão PMC/034/2011

Aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atender a diversas Secretarias da Administração Municipal. Licitantes habilitadas e vencedoras: EC Machado Comercial e Serviços – ME. Itens: 1, 3, 6, 21, 22, 24, 25 e 26; LB Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Diversos Ltda. – ME. Itens: 2, 13, 18, 19, 27, 28 e 29 e Solução Inox, Comércio, Manutenção e Locação de Equipamentos Industriais Ltda. Itens: 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16 e 23. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 02/05/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

INTIMAÇÃO - Pregão PMC/037/2011

Aquisição de produtos necessários para atender a premiação para estimular o recolhimento de IPTU/TSU e de ISSQN, conforme previsto na tabela do Grupo "B" do artigo 2º, da lei 2.448, de 12 de dezembro de 2003. Licitantes habilitadas e vencedoras: Easy Way Motos Ltda. Item: 2; FM Distribuidora Ltda. Item: 1 e New For Automóveis Ltda. Item: 3 . Congonhas, 29/04/2011. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. PMC/038/2011

OBJETO: Aquisição de um veículo leve 0km modelo 2011/2011, na cor branco, para atender o Departamento de Defesa Civil. Tipo: Menor Preço Por Item. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 17/05/2011 de 13:00 às 13:30 horas. Abertura: Dia 17/05/2011 às 13:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Contrato de Rateio nº. 001/2011

Partes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e ECOTRES – Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos (CNPJ nº. 07.975.391/0001-09). Objeto: Rateio das despesas de manutenção e custeio do ECOTRES. Dotação orçamentária: 16.05.18.542.0057.0044. Valor: R\$125.876,67. Vigência: 04/03/2011 a 30/11/2011. Conselheiro Lafaiete, 04 de março de 2011. (a) Anderson Costa Cabido – Prefeito de Congonhas, Pe. Rogério de Oliveira Pereira – Presidente da ECOTRES e Celso Reis de Paula – Secretário Executivo do ECOTRES.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.077, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 (que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0.058 – APOIO A ASAPEC no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0008 – ATENÇÃO AO IDOSO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 84.444,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01- Gabinete do Secretário de Assistência Social

Função: 08- Assistência Social

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0008 – ATENÇÃO AO IDOSO

Operação Especial: 0.058 – APOIO A ASAPEC

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02- Diretoria de Cultura

Função: 13- Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111- Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros - PJ.......84.444,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.078, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, para prever a criação de cargos da Guarda Municipal, treinamento e bolsa de estudos e percentual de distribuição de vagas constantes do edital de concurso público, além de alterar o Anexo II.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria cargos; altera anexo II; acrescenta inciso VIII ao art. 3º, altera o art. 6º dando nova redação ao § 3º e acrescentando-lhe § 8º, da Lei 2.688, de 2 de abril de 2007, que cria a

Congonhas, 03 de maio de 2011 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 2 | Nº 310

Guarda Municipal.

......

Art. 2º Ficam criados no Anexo II, da Lei 2.688/2007, 34 (trinta e quatro) cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Art. 3º A Lei no 2.688/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°

"VIII- atuar como agente de trânsito, quando assim designado mediante portaria". (NR)

"Art. 6°

"§ 3º A terceira fase, também de caráter eliminatório, constituir-se-á de treinamento específico para o exercício do cargo, considerando-se aprovado o candidato que ao final obtiver o certificado de APTO AO SERVIÇO, a ser conferido ao treinando que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos em cada etapa do treinamento, cabendo a Prefeitura Municipal arcar com os custos do treinamento específico para um contingente de até 50% (cinquenta por cento) a mais do total de vagas anunciado no edital, mediante oferecimento de bolsa de estudo, conforme decreto regulamentar".(NR)

 \S 8º O edital do concurso público conterá a distribuição das vagas anunciadas na proporção de 70% (setenta por cento) para o sexo masculino e 30% (trinta por cento) para o sexo feminino. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo por meio de concurso público

Denominação	Grau	Número	Padrão inicial de vencimento, constante	
	escolaridade	de Cargos	do Anexo III da Lei 2.782/2008	
Guarda Municipal	Ensino Médio	66	P 15	

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.079, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social/Auxílio Financeiro à ASSOCIAÇÃO SPASSO DANÇAS CLÁSSICAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social/Auxilio Financeiro na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL	
ASSOCIAÇÃ O SPASSO	"Um mundo novo através da dança" pretende resgatar crianças e jovens carentes, que estão nas ruas, a mercês das	P#20 000 00	
DANÇAS	drogas e da violência expostas à prática de atividades lícitas,		
CLÁSSICAS	que só os conduzirão a marginalização.		

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta

Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.080, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com convênios no exercício financeiro de 2011, com as seguintes entidades:

Entidades	Valor - R\$
Conselho Particular "Nossa Senhora da Conceição" – Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP (cessão da Capela Velório, estimativa de gastos com material de consumo, água, energia elétrica e salários de servidores)	R\$ 126.384,50
Basílica do Senhor Bom Jesus (exploração de serviços funerários no Cemitério "Bom Jesus", estimativa de gastos com material de consumo e salários de servidores)	R\$ 52.463,50

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.081, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza a concessão de subvenção social/auxílio financeiro ao Instituto Beneficente Vida Nova.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social/auxílio financeiro na importância de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), para o Instituto Beneficente Vida Nova, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

Congonhas, 03 de maio de 2011 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 2 | Nº 310

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE	VALOR
		TRANSFÊRENCIA	TOTAL R\$
Instituto	Apoio no desenvolvimento de ações	8 parcelas de	R\$ 149.000,00
Beneficente	sociais às pessoas de baixa renda, a fim	R\$18.625,00	
Vida Nova.	de promover a inclusão digital, social,		
	ações de assistência social, combate à		
	pobreza, curso de capacitação		
	profissional, atendimento psicológico,		
	apoio e aconselhamento familiar,		
	ensino de música, artes e expressões		
	culturais.		

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 3.082, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Lei Municipal n° 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lai:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0.056 – APOIO A AMPEC no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02- Diretoria de Cultura

Função: 13- Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Operação Especial: 0.056 – APOIO A AMPEC

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02- Diretoria de Cultura

Função: 13- Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111- Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços Terceiros - PF......R\$17.000,0

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Congonhas, 27 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/239, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Prorroga prazo da Portaria n.º PMC/219, de 13 de abril de 2011.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão, Rosemary Aparecida Benedito,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 10 (dez) dias, a partir de 23 de abril de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial nomeada pela Portaria n.º PMC/219, de 13 de abril de 2011, para avaliação das obras de reforma do imóvel locado pelo Município de Congonhas, situado na Rua José Moreira, nº 52, bairro Jardim Profeta.

Art. 2° A Comissão passa a ser presidida por Keila Neves Guerra Albuquerque.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo FUMCULT PREVCON